



PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 46

DESPACHO

EM Pauta para recebimento de emendas

Rib. Preto, 13 AGO. 2019 de

Presidente

EMENTA - CRIA O SELO "EMPRESA AMIGA DA CRIANÇA", CONFORME ESPECIFICA.

Senhor Presidente,

Apresenta à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º - Fica instituído através da presente Resolução o selo "Empresa Amiga da Criança", de reconhecimento público, a toda e qualquer empresa ou comércio, que adote práticas, promova ações ou doações visando a prevenção da Síndrome Fetal do Álcool na cidade de Ribeirão Preto.

Art. 2º - As pessoas jurídicas solicitarão o selo mediante requerimento endereçado à Câmara Municipal, instruído com cópia do contrato social, cópia do cartão de CNPJ e relatório descrevendo as ações, doações ou projetos voltados a prevenção da Síndrome Fetal do Álcool por ela empreendidos, bem como nome e qualificação dos responsáveis pelo projeto.

Art. 3º - O selo "Empresa Amiga da Criança" será concedido pela Câmara Municipal de Ribeirão Preto após deliberação da Comissão Permanente de Direitos da Mulher, da Criança, do Adolescente e do Idoso Vítima de Violência.

Parágrafo Único — A Comissão Permanente de Direitos da Mulher, da Criança, do Adolescente e do Idoso Vítima de Violência poderá realizar diligências ou vistoriar o projeto apresentado, elaborando parecer resumido sobre colaboração para prevenção da Síndrome Fetal do Álcool na cidade.

Art. 4º - A Câmara Municipal de Ribeirão Preto outorgará um certificado com o selo "Empresa Amiga da Criança", podendo a entrega ser realizada por qualquer vereador, em sessão ordinária ou solene a ser designada pela Mesa Diretora.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete Vereadora Gláucia Berenice

Av. Jerônimo Gonçalves nº 1200 - CEP: 14010-040

Telefones: (16) 3607-4029/3607-4151/3607-4153/3607-4149 (Fax)

email: glauciaberenice@camararibeiraopreto.sp.gov.br

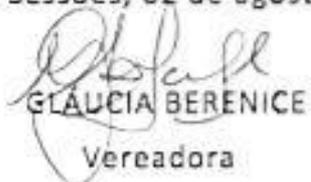
Parágrafo Único - O certificado contendo o reconhecimento como "Empresa Amiga da Criança" conterá os elementos justificadores da concessão do selo.

Art. 5º - As empresas ou comércios que receberem o selo poderão divulgar em seus materiais, promocionais ou publicitários, a certificação ora estabelecida.

Art. 6º - Às despesas oriundas desta Resolução correrão por conta das verbas previstas no orçamento.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 02 de agosto de 2019.


GLAUCIA BERENICE
Vereadora



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete Vereadora Gláucia Berenice

Av. Jerônimo Gonçalves nº 1200 - CEP: 14010-040

Telefones: (16) 3607-4029/3607-4151/3607-4153/3607-4149 (Fax)

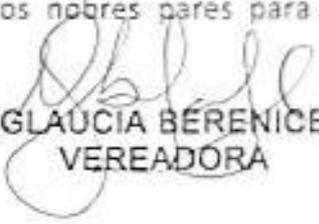
email: glauciaberenice@camararibeiraopreto.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A Síndrome Fetal do Álcool afeta milhares de mulheres todos os anos e a prevenção é a única forma de evitar danos permanentes em crianças que poderiam nascer saudáveis.

A ações de conscientização para a prevenção direcionadas as gestantes ou mulheres planejando uma gestação é de suma importância para nossa cidade e gerações futuras.

Assim, por acreditar nos benefícios que este Projeto de Resolução trará à população ribeirãopretana e por saber que esta Casa Legislativa trabalha para o bem estar daqueles que vivem em Ribeirão Preto, contamos, mais uma vez, com o indispensável apoio dos nossos nobres pares para aprovação de tão importante Projeto de lei.


GLAUCIA BERENICE
VEREADORA